

ETIQUETA

005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2014	Medi	Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013			
	===	utor Incisco Chagas		nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4 🗆 Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global	
Páginas 1	Artigo T	Parágrafo EXTO / JUSTIFICA	Inciso AÇÃO	alínea	
vigorar com a	seguinte redação:	:	<i>l</i> .	embro de 2013, passa a vigorar com as seguintes	
Art. 9	tilizada a contr	•		o âmbito do RDC, poderá nica e economicamente	

## **JUSTIFICAÇÃO**

No intuito de reduzir prazos e evitar burocracia, foi instituída a "contratação integrada" no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória nº 630/2013, as alterações por ela trazidas incluíram nova exigência à adoção do regime de "contratação integrada", restringindo, portanto, o âmbito de seu uso, o que é um contra-senso. A "contratação integrada", de acordo com a vigente Medida Provisória, somente poderá ser utilizada mediante justificativa técnica e econômica e quando o objeto das licitações envolver, pelo menos, uma das seguintes condições (alternativas): (i) inovação tecnológica, (ii) possibilidade de execução com diferentes

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em  $5/2/20^{1+}$  às  $18^{1/2}$  Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

metodologias; ou (iii) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Deste modo, as novas condições impostas para uso da "contratação integrada" nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC restringirão o âmbito de sua utilização, o que vai na contramão da finalidade do Regime Diferenciado de Contratações, que visa a celeridade e redução da burocracia, trilhando, assim, em sentido oposto ao interesse da indústria nacional.

A Emenda é oportuna, uma vez que as modificações propostas são prementes à finalidade da edição da Medida Provisória  $n^o$  630/2013.

PARLAMENTAR

Deputado Francisco Chagas (PT-SP)